



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 55/2026

OBJETO: Objeto: à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de São Pedro do Ivaí – PR, abrangendo ruas, avenidas, praças, distritos, vilas rurais e demais logradouros públicos, incluindo serviços de rotina, ronda, inspeção, manutenção corretiva e preventiva, bem como suporte técnico e atendimento à população

Solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Licitação. Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública. Análise de Termo de Referência e Minuta de Contrato. Regularidade jurídica em tese. Observância dos arts. 6º, 18, 40, 92, 106, 107, 117 e 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de prosseguimento do feito, com recomendações de ajuste redacional e de harmonização entre os instrumentos

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente à fase preparatória de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de São Pedro do Ivaí – PR, abrangendo ruas, avenidas, praças, distritos, vilas rurais e demais logradouros públicos, incluindo serviços de rotina, ronda, inspeção, manutenção corretiva e preventiva, bem como suporte técnico e atendimento à população.

Conforme consta nos autos, a contratação visa atender à necessidade permanente de manutenção do parque de iluminação pública municipal, o qual é composto por aproximadamente 1.720 pontos de iluminação, incluindo luminárias de LED de diferentes potências, lâmpadas ornamentais de praças e postes republicanos, sendo imprescindível a





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

continuidade e eficiência dos serviços, com vistas à garantia da segurança pública, da mobilidade urbana, da adequada visibilidade noturna e da preservação do patrimônio público.

Verifica-se que a justificativa técnica apresentada destaca a essencialidade do serviço, considerando que a iluminação pública constitui serviço público contínuo e indispensável, diretamente relacionado à segurança da população e à qualidade dos espaços urbanos, sendo ainda ressaltada a necessidade de manutenção preventiva e corretiva constante, em razão do desgaste natural dos equipamentos, fatores climáticos, oscilações elétricas, acidentes e demais intercorrências que impactam o funcionamento do sistema.

Consta ainda que o modelo de execução prevê a disponibilização de mão de obra especializada, incluindo eletricista profissional qualificado, veículos com cesto elevatório, ferramentas, equipamentos de proteção individual, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sendo parte dos materiais de responsabilidade da contratante apenas as luminárias de LED e lâmpadas específicas de praças e avenidas, ficando os demais insumos sob responsabilidade da contratada.

No que se refere à organização da execução contratual, verifica-se que o Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de atendimento contínuo às demandas da Administração, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações, bem como a realização de rondas e inspeções periódicas em todo o parque de iluminação pública, com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, além da implantação de sistema de atendimento ao público (call center), com canal telefônico e/ou WhatsApp, visando o registro e acompanhamento das demandas da população.

Consta também que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros: Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e contratações similares; mapa comparativo de preços; dotação orçamentária vinculada à COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública; designação de gestor e fiscal de contrato; bem como minuta do edital e minuta do contrato administrativo a ser firmado.

Verifica-se que o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 175.100,04 (cento e setenta e cinco mil, cem reais e quatro centavos), correspondente à execução mensal





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido adotada metodologia de pesquisa de preços com base em médias obtidas no mercado e em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer possui natureza opinativa e objetiva realizar o controle prévio de legalidade da fase interna do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise jurídica limita-se aos aspectos formais e legais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, mercadológica ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes da Administração Pública.

Nesse sentido, aplica-se o entendimento consolidado no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – BPC nº 07:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos.”

Presume-se, assim, que as especificações técnicas, quantitativos, justificativas administrativas, levantamento de mercado e demais elementos técnicos constantes dos autos foram regularmente elaborados pelos setores competentes.

Passa-se, portanto, à análise jurídica do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

A) CONSTITUCIONALIDADE E BASE LEGAL

A presente contratação encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 37, caput, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como pilares da Administração Pública, os quais vinculam toda a atuação administrativa, especialmente no que se refere à contratação de bens e serviços.

No mesmo dispositivo constitucional, o art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, trata-se de contratação de serviços essenciais de manutenção da rede de iluminação pública, diretamente vinculados à prestação de serviço público contínuo, o que reforça o dever estatal de assegurar sua adequada execução, em observância também ao princípio da eficiência administrativa.

Assim, a contratação pretendida se insere no dever constitucional do Município de garantir serviços públicos adequados, contínuos e eficientes, especialmente aqueles relacionados à segurança urbana e bem-estar coletivo.

B) CABIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO

Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O art. 28 da mesma lei estabelece que o pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, sendo admitido nas formas eletrônica ou presencial, devendo a Administração priorizar a forma eletrônica sempre que possível.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com atividades



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

padronizadas, previsíveis e amplamente praticadas no mercado, tais como troca de lâmpadas, reatores, fotocélulas, manutenção de redes e atendimento operacional contínuo.

Dessa forma, verifica-se que o objeto se enquadra como serviço comum, uma vez que não exige solução técnica inédita ou complexidade extraordinária, sendo plenamente possível sua contratação por meio de julgamento objetivo baseado no menor preço global, o que torna adequada a adoção da modalidade pregão eletrônico.

C) FASE PREPARATÓRIA (ART. 18 DA LEI 14.133/2021)

A fase preparatória da licitação, prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial de planejamento da contratação, devendo ser devidamente instruída com elementos técnicos que assegurem a viabilidade, a necessidade e a vantajosidade da contratação pretendida.

No presente caso, verifica-se a regular instrução do processo com Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual evidencia a necessidade da contratação e demonstra a solução mais adequada para atendimento da demanda pública, especialmente diante da natureza contínua e essencial do serviço de iluminação pública.

Constata-se ainda a definição clara e precisa do objeto no Termo de Referência, com descrição detalhada das atividades a serem executadas, abrangendo manutenção preventiva, corretiva, serviços de ronda, inspeção e atendimento à população, além da delimitação do parque de iluminação municipal.

O processo também apresenta justificativa da contratação, baseada na necessidade de garantir a continuidade e eficiência do serviço público, bem como justificativa da quantidade estimada, considerando aproximadamente 1.720 pontos de iluminação pública.

Verifica-se ainda a análise da solução mais adequada à Administração, tendo sido escolhida a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, o que se revela tecnicamente adequado à realidade operacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Embora não conste de forma expressa um documento autônomo de gestão de riscos, verifica-se que o Termo de Referência contempla a alocação de responsabilidades contratuais, especialmente quanto à execução operacional, fornecimento de materiais e mitigação de falhas no serviço, o que atende, ainda que de forma implícita, ao dever de planejamento e prevenção de riscos da contratação.

Dessa forma, entende-se que a fase preparatória atende, em linhas gerais, às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada estruturação do procedimento licitatório.

D) TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência constitui peça central do planejamento da contratação, devendo conter elementos suficientes à definição do objeto e à adequada execução contratual.

No caso em análise, verifica-se que o TR apresenta definição clara do objeto, com delimitação precisa dos serviços de manutenção da iluminação pública, abrangendo atividades preventivas, corretivas e operacionais em todo o território municipal.

As especificações técnicas não apresentam direcionamento indevido ou restrição à competitividade, estando compatíveis com padrões usuais de mercado, o que preserva o caráter competitivo do certame.

O documento também estabelece critérios de execução dos serviços, incluindo prazos de atendimento, realização de rondas periódicas, inspeções programadas e implantação de canal de atendimento ao público, conferindo maior eficiência e controle à execução contratual.

As obrigações da contratada e da contratante estão devidamente delineadas, com clara distribuição de responsabilidades, especialmente quanto ao fornecimento de insumos, equipamentos, mão de obra e encargos operacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Há ainda definição de prazos de execução, forma de atendimento e critérios de medição e pagamento, assegurando previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual.

O Termo de Referência também apresenta justificativa técnica adequada, baseada na essencialidade do serviço de iluminação pública e na necessidade de manutenção contínua do sistema.

E) PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23 DA LEI 14.133/2021)

A estimativa de preços da contratação encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser obtido por meio de pesquisa com fornecedores, contratações similares ou bases oficiais de dados públicos.

No caso concreto, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, bem como em contratações similares realizadas por outros entes públicos, adotando metodologia baseada na média de preços obtidos.

A composição do valor estimado encontra-se devidamente demonstrada no processo, com indicação do custo mensal da contratação e projeção para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 175.100,04 (cento e setenta e cinco mil, cem reais e quatro centavos).

A utilização da média de preços mostra-se metodologicamente adequada, desde que as cotações sejam contemporâneas, compatíveis entre si e representativas do mercado, o que confere confiabilidade à estimativa apresentada.

F) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos a existência de dotação orçamentária específica para cobertura das despesas decorrentes da contratação, vinculada à fonte COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

A previsão orçamentária demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento público, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a regularidade fiscal e orçamentária da despesa.

G) MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital apresenta definição clara do objeto e do regime de execução, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, o que se mostra adequado ao tipo de contratação.

As regras de habilitação estão delineadas de forma compatível com a Lei nº 14.133/2021, devendo apenas ser observado, na fase externa, o cuidado para que não haja exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Constam ainda previsões relativas aos prazos de publicidade, impugnações e recursos administrativos, em conformidade com o regime jurídico da nova lei de licitações.

O edital contempla o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como disciplina as condições de participação e sanções administrativas aplicáveis.

H). MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo objeto, regime de execução, prazo de vigência, valor, forma de pagamento, critérios de reajuste, obrigações das partes, gestão e fiscalização, penalidades e hipóteses de extinção contratual.

Destaca-se a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o que se mostra adequado à natureza contínua do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

As cláusulas de reajuste estão compatíveis com o índice IPCA, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A designação de gestor e fiscal do contrato atende ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada segregação de funções e controle da execução contratual.

As cláusulas de sanções e de extinção contratual reproduzem o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e previsibilidade à contratação.

I) REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

O processo administrativo encontra-se devidamente autuado, com identificação do objeto, instrução documental adequada e encaminhamento regular entre as fases internas da contratação.

Verifica-se a existência de competência da autoridade responsável para autorização da abertura do procedimento licitatório, bem como a formalização dos atos administrativos essenciais.

Os documentos constantes nos autos se encontram devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e administrativos, atendendo ao princípio da formalização dos atos administrativos.

J) PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação em análise encontra-se em consonância com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, a observância ao princípio do planejamento, fortemente reforçado pela Lei nº 14.133/2021, o qual exige da Administração Pública a adequada estruturação da contratação desde sua fase inicial, com definição clara do objeto, estimativa de custos e análise de viabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

A eficiência administrativa também se evidencia na busca por solução contínua e estruturada para a manutenção da iluminação pública, serviço essencial à coletividade, diretamente relacionado à segurança urbana e à qualidade de vida da população.

k) RESSALVAS FORMAIS

Embora o procedimento se encontre, em juízo de conformidade jurídico-formal, apto ao seu regular prosseguimento, recomenda-se, previamente à publicação do edital, a realização de ajustes formais pontuais, com vistas ao aprimoramento da segurança jurídica e da técnica legislativa dos instrumentos convocatórios.

Nesse sentido, sugere-se a correção de inconsistências redacionais e de eventuais duplicidades textuais identificadas na descrição dos itens e/ou lotes constantes do Termo de Referência, de modo a assegurar maior clareza, coerência e precisão na definição do objeto licitado.

Recomenda-se, ainda, a adequação de expressões típicas de fornecimento, tais como “primeira entrega” e “segunda entrega”, eventualmente constantes do capítulo de sanções administrativas, substituindo-as por terminologia compatível com a natureza da presente contratação, que se refere à prestação contínua de serviços de manutenção de iluminação pública, evitando-se interpretações ambíguas ou inadequadas na fase executória do contrato.

Sugere-se, igualmente, a revisão da numeração interna dos itens do Termo de Referência, especialmente quanto à sequência lógica das obrigações das partes e demais subitens correlatos, a fim de assegurar padronização estrutural, coerência interna e facilitar a interpretação sistemática do instrumento.

Por fim, recomenda-se a revisão ortográfica, gramatical e de padronização textual dos instrumentos convocatórios, com uniformização de nomenclaturas, siglas e referências internas, de modo a evitar inconsistências formais entre o Termo de Referência, a minuta do edital e a minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Ressalta-se que as observações acima possuem natureza estritamente formal e saneadora, não tendo o condão de obstar o prosseguimento do certame, o qual, sob o prisma jurídico-formal, revela-se apto à continuidade de sua fase externa.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório, sob o prisma jurídico-formal, encontra-se apto ao seu regular prosseguimento, não se identificando óbices legais que impeçam a deflagração da fase externa do certame.

As observações apontadas no presente parecer possuem natureza estritamente formal, redacional e de aprimoramento técnico dos instrumentos convocatórios, sendo apresentadas em caráter de recomendação, sem caráter vinculante e sem prejuízo à continuidade do procedimento, caso a Administração entenda por sua não adoção.

Nesse sentido, manifesta-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro do Ivaí, datado na assinatura.

Assinado por:

Luiz César Viana Pereira

03/06/2026 - 14:34

H2HOJHFRPYYQQRU7J5TAG

Luiz César Viana Pereira
Procurador Jurídico
OAB/PR 23.519

Assinado por:

Pollyana Maria Darago Vieira

03/06/2026 - 14:16

050Q0211TIA51SG4QSDYHW

Pollyana Maria Darago Vieira
Assessora Jurídica
OAB/PR 42.830

